



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OSASCO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO NATURA E INSTITUTO DACOR.

O **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação de Osasco - SME**, com sede na Rua Eclisio Viviani, 126 Centro – Osasco/SP, CEP: 06018-140, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.523.171/0001-04, pelo Secretário de Educação, **JOSÉ TOSTE BORGES**, português, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 3.813.416 e inscrito no CPF sob nº 530.636.358-04, daqui por diante designado **MUNICÍPIO/SME**; e, de outro lado, o **INSTITUTO NATURA**, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05426-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor **DAVID SAAD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG nº 02738738881 e inscrito no CPF sob nº 175.203.068-01, doravante denominado **INSTITUTO NATURA**; e o **INSTITUTO DACOR – DADOS CONTRA O RACISMO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.693.660/0001-45, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **HELTON SOUTO LIMA**, brasileiro, casado, cientista social, portador da Cédula de identidade RG nº 28.250.355 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 262.844.938-27, doravante denominado **INSTITUTO DACOR**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas disposições da **Lei nº 13.019/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Acordo tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO VOLTADAS À PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL NA ETAPA DA ALFABETIZAÇÃO**, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Osasco, conforme documentação presente no **Protocolo Digital nº 2025.031.16061**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1.** Formação presencial para equipe gestora da **Secretaria de Educação**.
- 2.1.1.** Formação presencial e aprofundada para equipe da **Secretaria de Educação** com foco em Equidade Racial na Alfabetização, nos desafios e nas conquistas das redes na implementação de ações.
- 2.2.** Apoio no acompanhamento das ações envolvendo políticas estruturantes como a PNEERQ, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Alfabetiza Juntos São Paulo.





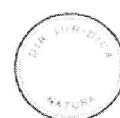
PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

- 2.3.** Construção de diagnóstico e plano de ação a partir da RUMO – Rubrica de Monitoramento de Ações e Políticas de ERER, do **INSTITUTO DACOR**.
- 2.3.1.** Objetivos: A RUMO procura realizar diagnóstico e acompanhamento e monitoramento de ações e políticas de Educação para as Relações Étnico- Raciais por meio de indicadores. Trata-se de um instrumento (rubrica) com eixos e critérios e três formas de uso: **DIAGNÓSTICO**, **ACOMPANHAMENTO** e **AValiação**, para entender o grau de maturidade das redes de ensino, orientar melhorias e analisar efeitos das ações e políticas em comparação com o diagnóstico.
- 2.3.2.** Público-alvo: gestores e tomadores de decisão.
- 2.3.3.** Formato: (presencial, online, híbrido): online ou híbrido.
- 2.3.4.** Duração: de 3 (três) meses (etapa de diagnóstico) a 9 (nove) meses (incluindo as etapas de acompanhamento e avaliação).
- 2.3.5.** Análise de dados a partir da Rubrica RUMO.
- 2.4.** Sistematização e produção de conhecimentos;
- 2.4.1.** Produtos: relatório da experiência e artigo de sistematização assinado conjuntamente.
- 2.4.2.** Registro de lições aprendidas, achados e principais resultados atingidos durante o processo.
- 2.4.3.** A partir das ações realizadas ao longo da parceria, em 2025, será proposta reflexão conjunta entre Instituto DACOR, Secretaria de Educação e Instituto Natura para a realização de um processo de planejamento voltado para a construção de ações no ano de 2026. Entende-se, de antemão, que esse planejamento deverá ter como foco o trabalho mais diretamente voltado para as escolas. Se 2025 é o ano de atuação com a equipe central da Secretaria, 2026 deverá estar orientado para a escola e as salas de aula.
- 2.5.** Planejamento para 2026: A partir de avaliação sobre as ações e os processos desenvolvidos em 2025, elaboração de desenho de planejamento unindo **INSTITUTO DACOR**, **INSTITUTO NATURA** e **SME**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGAS, ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Item	Entrega	Público	Conteúdos	Carga Horária	Realização em
------	---------	---------	-----------	---------------	---------------





PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

1	Formação presencial para gestores e equipes regionais	30 gestores da Secretaria de Educação	• Equidade racial na Educação - dados e principais desafios • Diálogo sobre a atuação dos territórios com a PNEERQ • Aplicação da rubrica RUMO	24 horas	Julho a Novembro de 2025
2	Análise de dados RUMO	Dados da Secretaria de Educação de Osasco	• Análise do diagnóstico feito pelas equipes com base na RUMO • Orientação da devolutiva e plano de trabalho na formação online	16 horas	Julho e Agosto de 2025
3	Sistematização e produção de conhecimentos	Equipes da SME Osasco e Instituto Natura	• Sistematização do que for produzido ao longo da parceria (relato de case) • Produção de Artigo sobre principais resultados do processo de parceria	16 horas	Em 2026
4	Planejamento 2026	Equipes da SME Osasco e Instituto Natura	• Duas oficinas para desenho de planejamento de ações para 2026	16 horas	Novembro e Dezembro de 2025





PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

5.1. Obrigações da Secretaria de Educação:

- 5.1.1.** Mobilizar a equipe gestora e demais profissionais para participação nas ações;
- 5.1.2.** Disponibilizar dados necessários à aplicação da rubrica RUMO;
- 5.1.3.** Participar da estrutura de governança da parceria, com encontros periódicos para viabilizar o avanço das ações;
- 5.1.4.** Garantir equipe para o acompanhamento do projeto e apoio institucional para a realização das atividades, cumprindo com os prazos e cronogramas pactuados.
- 5.1.5.** Garantir a logística necessária para a realização das formações presenciais (espaço físico, equipamentos, recursos de apoio, etc.);
- 5.1.6.** Articular e mobilizar as equipes das escolas e regionais, conforme necessário;
- 5.1.7.** Validar os materiais formativos e documentos produzidos no âmbito da parceria;
- 5.1.8.** Incorporar os aprendizados e produtos da parceria nas políticas e práticas institucionais da **SME**, sempre que pertinente;
- 5.1.9.** Viabilizar a aplicação de avaliações e questionários junto às equipes, respeitando a LGPD e as diretrizes acordadas.

5.2. Obrigações do INSTITUTO NATURA:

- 5.2.1.** Apoiar institucional e financeiramente a execução das ações previstas;
- 5.2.2.** Integrar a governança da parceria;
- 5.2.3.** Participar da sistematização e produção de conhecimento.
- 5.2.4.** Facilitar o alinhamento estratégico da parceria com outras iniciativas do **INSTITUTO NATURA** junto à rede de Osasco;
- 5.2.5.** Contribuir tecnicamente para o aprimoramento dos instrumentos produzidos durante a parceria;
- 5.2.6.** Apoiar a disseminação dos resultados da parceria;
- 5.2.7.** Garantir o cumprimento dos compromissos assumidos no cronograma e assegurar o suporte técnico/operacional necessário.

5.3. Obrigações do INSTITUTO DACOR:

- 5.3.1.** Implementar, em apoio com a **SME**, as ações descritas no plano de trabalho;
- 5.3.2.** Executar a formação presencial e atividades de acompanhamento;
- 5.3.3.** Analisar os dados coletados via RUMO e orientar a construção de planos de ação;
- 5.3.4.** Produzir relatório final e artigo de sistematização;





PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

- 5.3.5. Participar da estrutura de governança da parceria;
- 5.3.6. Realizar devolutivas e encontros de acompanhamento junto às equipes da **SME**, com base na análise dos dados e da aplicação da rubrica RUMO;
- 5.3.7. Apoiar a **SME** na articulação com políticas e programas externos (ex: PNEERQ, Compromisso Criança Alfabetizada, Alfabetiza Juntos SP);
- 5.3.8. Elaborar recomendações estratégicas para continuidade e institucionalização das ações após o fim da parceria;
- 5.3.9. Propor mecanismos de escuta ativa e sistematizada com as equipes técnicas e escolares, sempre com foco na melhoria contínua.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. **NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS** NESTE ACORDO. As despesas correrão por conta dos respectivos orçamentos dos partícipes. O **INSTITUTO NATURA** compromete-se a realizar os pagamentos ao **INSTITUTO DACOR**, sem que haja envolvimento da **SME**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E USO DE IMAGEM

- 7.1. Toda e qualquer divulgação das ações deverá ser aprovada conjuntamente pelos partícipes, observando as diretrizes de marca e identidade institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DA GOVERNANÇA

- 8.1. Será constituído um Grupo de Trabalho envolvendo pelo menos duas pessoas da **SME**, além de representantes do **INSTITUTO NATURA** e do **INSTITUTO DACOR**, que se reunirá quinzenalmente para execução e monitoramento das atividades.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão segundo a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) vigente e aplicável e com o disposto neste Acordo, em especial o art. 26, IV, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.2. Em caso de tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Acordo, os partícipes garantem que:
 - 9.2.1. Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Acordo.
 - 9.2.2. Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental,





PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos. Inclui-se a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Acordo sejam cumpridas.

- 9.2.3.** Não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizado sem informar o titular de dados pessoais.
- 9.2.4.** Dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas da parceria, sendo, sempre que possível, anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.
- 9.2.5.** Durante a execução do presente Acordo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto deste Acordo.
- 9.2.6.** Cada Parte é responsável por cumprir e garantir a conformidade com os requisitos relativos a um Controlador sob as Leis de Proteção de Dados aplicáveis às atividades de Tratamento conduzidas por tal Parte no decorrer do Tratamento de dados nos termos deste Acordo, incluindo, mas não limitado, à documentação e obrigações de informação, resposta à solicitação de direitos do Titular de Dados, fornecer avisos de transparência aos Titulares de Dados, manter uma política de avaliação de risco para atividades de Tratamento de Dados Pessoais, quando necessário, tratando e informando tempestivamente a outra Parte sobre Incidentes de Segurança.
- 9.2.7.** No âmbito deste Acordo, o **INSTITUTO NATURA** e o **INSTITUTO DACOR** poderão realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviço, o tratamento de dados a partir, mas sem se limitar, a aplicação de questionário e de entrevistas com gestores em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- 9.2.8.** É de responsabilidade das partes a manutenção da integridade das informações nos termos e responsabilidades atribuídas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- 9.2.09.** Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte se acreditar que as atividades de Tratamento nos termos deste Acordo infringem as Leis de Proteção de Dados aplicáveis ou que não seja mais capaz de cumprir com qualquer um dos termos deste Acordo.
- 9.2.10.** Cada Parte reconhece que pode, respectivamente, usar Operadores terceirizados para Tratar Dados Pessoais. Nesse caso, a Parte garantirá que quaisquer Operadores terceirizados estejam sujeitos às obrigações de confidencialidade apropriadas e cumpram com suas obrigações como Operadores nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. As Partes não devem transferir Dados Pessoais ou permitir o acesso a Dados Pessoais de um terceiro país restrito a menos que os requisitos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis sejam





PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

atendidos. Quando necessário, as Partes deverão firmar acordos de transferência de dados apropriados entre si ou com o Operador terceirizado aplicável, conforme necessário, para cumprir com as obrigações relacionadas à transferência internacional de Dados Pessoais, como cláusulas contratuais padrão emitidas ou previamente aprovadas pela autoridade competente pela proteção de dados, ou outro mecanismo de transferência internacional estabelecido pelas Leis de Proteção de Dados, como normas corporativas globais para transferência internacional de Dados Pessoais aplicáveis ao Acordo.

- 9.2.11.** Cada Parte deve implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas que sejam proporcionais aos riscos criados pelo Tratamento, com base nas melhores práticas, como a NIST ou ISO 27002.
- 9.2.12.** As Partes ajudarão e apoiarão uma à outra na medida em que for necessário para garantir o cumprimento das obrigações nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis em relação às atividades de Tratamento acordadas neste Adendo. As Partes notificarão uma à outra sobre quaisquer solicitações, consultas, atividades de monitoramento e outras medidas realizadas por autoridades de supervisão e de qualquer solicitação, consulta ou reclamação de Titulares de Dados sobre as atividades de Tratamento acordadas neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1.** Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas no presente Acordo, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhes seja atribuída, por instrumento específico firmado entre os partícipes.
- 10.2.** Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.
- 10.3.** Cada partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.
- 10.4.** Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.





PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

- 10.5.** Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos partícipes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.
- 10.6.** Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os partícipes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.
- 10.7.** Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos partícipes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a:
- 11.1.1.** Cumprir-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores;
- 11.1.2.** Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.
- 11.2.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a:
- 11.2.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas,





PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

- empresas e/ ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- 11.2.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.** No desempenho deste Acordo, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/ patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/ de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.
- 11.4.** Para efeito desse Acordo, "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo "em nome de" ou "para benefício de" quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.
- 11.5.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 12.1.** A rescisão do Acordo de Cooperação poderá ser efetivada por:
- 12.1.1.** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 12.1.2.** não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- 12.1.3.** acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.
- 12.2.** A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes da concretização do ato rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA PARCEIRA

- 13.1.** Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o acordo de cooperação será considerado extinto devendo a administração, ao **INSTITUTO NATURA** e **INSTITUTO DACOR** prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.
- 13.2.** Quando do encerramento deste acordo de cooperação, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:
- 13.2.1. INSTITUTO NATURA e INSTITUTO DACOR:**





PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

- a. apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público, o Relatório Final de Execução do Objeto.

13.2.2. SME OSASCO:

- a. Proceder à apreciação do Relatório de Execução Final do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pelo **INSTITUTO NATURA e INSTITUTO DACOR**;
- b. Emitir Relatório Final de Acompanhamento e Fiscalização contendo a respectiva Declaração de Objeto Concluído.

- 13.2.3.** As partes deverão assinar o Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e a declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pelo **INSTITUTO NATURA e INSTITUTO DACOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 14.2.** Em qualquer hipótese é assegurado ao **INSTITUTO NATURA e INSTITUTO DACOR** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização;
- 14.3.** O presente Acordo constitui o ajuste integral estabelecido entre os partícipes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.
- 14.4.** Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Acordo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados dos partícipes, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.
- 14.5.** Este acordo poderá ser resilido denunciado a qualquer tempo, sem ônus ou justificativas, mediante aviso **prévio de 30 (trinta) dias** às demais partes, bem como rescindido por mútuo consenso;
- 14.6.** Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já os PARTÍCIPES reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.
- 14.7.** O presente ACT poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado por todas as partes.





PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, observando a legislação vigente. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

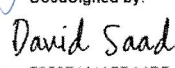
- 15.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Osasco, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Osasco, 26 de agosto de 2025.


JOSÉ TOSTE BORGES
Secretário de Educação

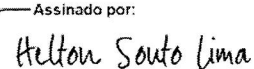
DocuSigned by:


7252E444AFDA4DF...

DAVID SAAD

Instituto Natura - Diretor-Presidente

Assinado por:


82EC18B3008E47A

HELTON SOUTO LIMA

Instituto DACOR - Presidente

